



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **AMORIM E FIGUEIROA LOCAÇÃO ETERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.960.375/0001-39, nome fantasia: **ESPARTANOS SEGURANCA** com sede no endereço rua Horácio Antônio de Barros, nº 214, bairro: Matriz, Vitória de Santo Antão, ora representada pela sócia- administradora, **MARIA CONCEICAO SILVA DE SIQUEIRA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, RG 8658757-SDS/PECE, CPF: 097.511.404-20, residente e domiciliada em águas brancas, rua 13, nº 89, bairro: centro, Vitória de Santo Antão/PE, nomeia e constituiu seu bastante procurador.

**OUTORGADO:** **RIVAN RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional-PE, OAB/PE sob nº. 49.225, com escritório à Rua Melo Verçosa, nº149, Centro, Vitória de Santo Antão-PE, CEP. 55.602-020, local em que recebe notificações e intimações de estilo, E-mail: **rivanadvocacia.1992@gmail.com**

**PODERES:** A outorgante nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe os necessários poderes para representa-lo, os da cláusula "ad judicium et extra", com fim de defender, amigável, administrativamente ou judicialmente, interesses do outorgante, podendo reclamar indenização, propor e acompanhar quaisquer ações ou reclamação e perante qualquer autoridade, Ministério, Juizados Especiais, INSS, interpor recursos, aceitar ou recusar acordos, receber e dar quitação, dirimir, transigir, desistir, transacionar, Renunciar, transacionar, fazer acordo judicial, extrajudicial, receber alvarás, e todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários para o firme e fiel cumprimento deste instrumento particular de mandato, podendo substabelecer, inclusive, com ou sem reservas de poderes.

Vitória-PE, 14 de fevereiro de 2023.

*Maria Conceição Silva de S. Amorim*

MARIA CONCEICAO SILVA DE SIQUEIRA AMORIM

Prefeitura da Vitória de Santo Antão  
PROTOCOLO Nº 1065  
Recebido em 15/02/23  
Ass. *Josefa Maria*

RECEBIDO EM

15/02/2023 10:2



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE

**AMORIM E FIGUEIROA LOCAÇÃO ETERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.960.375/0001-39, **Nome Fantasia: ESPARTANOS SEGURANCA** com sede no endereço rua Horácio Antônio de Barros, nº 214, bairro: Matriz, Vitória de Santo Antão, ora representada pela sócia- administradora, **MARIA CONCEICAO SILVA DE SIQUEIRA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, RG 8658757-SDS/PECE, CPF: 097.511.404-20, residente e domiciliado em águas brancas, rua 13, nº 89, bairro: centro, Vitória de Santo Antão/PE, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Assim, requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Termos nos quais pede deferimento.

Vitória de Santo Antão-PE 14 de fevereiro de 2023

**RIVAN RIBEIRO DA SILVA**  
ADVOGADO-OAB/PE nº 49.225

Prefeitura da Vitória de Santo Antão  
PROCOLO Nº 1063  
Recebido em 15/02/23  
Ass. *José Maria*

Rua Melo Verçosa, 149 – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-020

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.  
E-mail: [medeirosribeiroadvocacia@gmail.com](mailto:medeirosribeiroadvocacia@gmail.com) fone: 81.99517.4831 / 98901.0072



## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 007/2023-PE

Recorrente: **AMORIM E FIGUEIROA LOCAÇÃO ETERCEIRIZAÇÃO LTDA**

**ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### I – PREMILINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende do respectivo e-mail, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002:





## II - DOS FATOS

No dia 30 de janeiro de 2023 foi dado início ao recebimento das propostas, referente ao o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE, no modo de disputa aberto, com **critério de julgamento menor preço por lote único, objetivando a melhor proposta.**

O objeto do dito certame constituía na contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em prestação de serviço, sob demanda, de segurança e vigilância em grandes eventos, de qualquer natureza, com fornecimento de refeição, transporte, uniforme, materiais e equipamentos que se façam necessários ao cumprimento do objeto, visando atender as necessidades do município da Vitória de Santo Antão.

O impetrante, na data marcada, ofereceu a propostas tudo conforme o edital de licitação, ou seja, com o menor lance **R\$484.000,00 (Quarenta e oito milhões e quatrocentos mil reais)**, e conforme o edital, **passados 2 (dois) minutos e não havendo outro lance, leva aquele que primeiro preencheu os requisitos. Todavia, o sistema automaticamente prorrogava de dois em dois minutos os lances sem qualquer justificativa, pois não havia empresa para cobrir tal lance, o que culminou na desclassificação do requerente, conforme comprovante anexo.** Desta forma a empresa classificada foi a redentor segurança e vigilância LTDA, com o lance de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

É claro vislumbrar que houve erro grosseiro e conseqüentemente a empresa arrematante foi a vencedora da licitação. **SENDO O REQUERENTE DESCLASSIFICADO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA IDÔNEA,** posto que enviou toda a documentação e seguiu todos os ditames legais do pregão, **cumprindo plenamente os requisitos de habilitação** (vide todos os documentos anexos).



### PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.17. **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

Rua Melo Verçosa, 149 – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-020

E-mail: [medeirosribeiroadvocacia@gmail.com](mailto:medeirosribeiroadvocacia@gmail.com) fone: 81.99517.4831 / 98901.0072

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.



### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por oportuno é fulcral salientar que a desclassificação do requerente não deve prosperar, posto que cumpriu com todos os quesitos legais, como também os previstos no edital de convocação. Importante observar que **é IMPOSSÍVEL, no sistema Licitações-e, enviar uma proposta sem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame.**

Todavia, o que ocorreu no presente caso foi verdadeira falha no sistema, que não computou ou registrou a proposta do requerente, está sendo de menor valor **RS\$484.000,00 (Quarenta e oito milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme estipulado no edital e requisito indispensável para vencer a licitação na modalidade pregão.

Apesar do art. 15, § 3º, I, da Lei 8.666/93 prever que a modalidade licitatória a ser utilizada para o registro de preços seria a concorrência, o art. 11 da Lei 10.520/02 previu a possibilidade de utilização do pregão quando fossem tais registros referentes a aquisição de bens e serviços comuns.

Conforme determina o art. 2º, § 1º, da Lei do Pregão, a modalidade eletrônica foi regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, que dispõe: “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, **realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet**”.

A Lei do Pregão prevê que tal modalidade licitatória tem uma fase preparatória (art. 3º) e uma fase externa (art. 4º). Assim, o art. 4º, inc. VII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), dispõe que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos**, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**Contudo, claramente, o dispositivo em comento refere-se ao pregão presencial, pois faz menção à entrega de envelopes, o que não existe no pregão eletrônico.** O Decreto 10.024/19 que revogou o decreto nº 5.450/2005, que regulamentou o pregão eletrônico, assim dispõe sobre a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Rua Melo Verçosa, 149 – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-020  
E-mail: [medeirosribeiroadvocacia@gmail.com](mailto:medeirosribeiroadvocacia@gmail.com) fone: 81.99517.4831 / 98901.0072

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.



§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

De fato, na lógica do pregão eletrônico, não há que se falar em entrega de declaração, como ocorre no pregão presencial. Na modalidade eletrônica, tal declaração é feita por meio de campo próprio no sistema (no caso, o sistema Licitaçãoes-e). Vejamos o que dispõe o edital de licitação acerca da divergência entre o último lance e aquele de menor valor:

n) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas para prestação de serviço, objeto do processo licitatório, com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos, bem como,

**4.14. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.**

**Perceba-se que o referido item do edital exige que havendo divergência entre o valor final cabe o pregoeiro aceitar o menor valor como contraproposta. Todavia, não foi o que ocorreu na presente licitação, posto que o menor lance R\$ do aqui pleiteante não foi aceito e consequentemente desclassificado sem qualquer justificativa.**

Diante disso conforme estabelece o edital, o pregoeiro deve analisar todos os documentos necessários da proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação, conforme o edital. De outra banda, o edital é claro em estabelecer que qualquer licitante tem o direito de recorrer, apresentando as razões do recurso em 03 dias

7.1.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.1.25. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;

7.1.26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.1.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.1.28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Rua Melo Verçosa, 149 – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-020

E-mail: [medeiroseribeiroadvocacia@gmail.com](mailto:medeiroseribeiroadvocacia@gmail.com) fone: 81.99517.4831 / 98901.0072

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.



O que chama a atenção neste recurso é o fato de que o licitante preenche todos os requisitos legais para ser o vencedor do certame, ou seja, apresenta o menor preço, registrou sua proposta em total conformidade com o edital e por falha no sistema, não foi o vencedor da presente licitação. Portanto, houve verdadeiro vício que excluiu o impetrante do certame, **motivo pelo qual devem ser anulados.**

Outro ponto a ser questionado é o seguinte: o ora licitante, em razão da sua desclassificação, sem que ao menos fosse fundamentada sua inabilitação, enviou e-mail solicitando a abertura do recurso, como também que fosse esclarecido os motivos que levaram a sua desclassificação:



Nesse ínterim requer a **anulação da licitação anterior**, que seja **reconhecido o licitante aqui requerente, como ganhador do presente pregão, pois teve o menor lance e cumpriu totalmente com os requisitos legais do pregão.**

#### IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para determinar a anulação de todos os atos do **Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE**, e declarar o aqui requerente **VENCEDOR DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Rua Melo Verçosa, 149 – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-020  
E-mail: [medeirosribeiroadvocacia@gmail.com](mailto:medeirosribeiroadvocacia@gmail.com) fone: 81.99517.4831 / 98901.0072

Este documento foi assinado digitalmente por Rivalir Ribeiro Da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por Rivalir Ribeiro Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.



Termos nos quais pede deferimento.

Vitória de Santo Antão-PE 14 de fevereiro de 2023

**RIVAN RIBEIRO DA SILVA**  
ADVOGADO-OAB/PE nº 49.225

Este documento foi assinado digitalmente por Rivan Ribeiro Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C6E-C76F-474F-0243.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C6E-C76F-474F-0243> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9C6E-C76F-474F-0243**



### Hash do Documento

45624E30CE97042A32DC3224F55F5B26278127E0C762A38C181F4F4AFE82F162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2023 é(são) :

Rivan Ribeiro - 083.005.814-13 em 14/02/2023 16:13 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Rivan Ribeiro Da Silva

**Tipo:** Certificado Digital

